

Ato Nº 383, de 27/08/2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no art. 25, Inciso XV, do Regimento Interno;

Considerando, finalmente, que a Comissão Gestora do PJe-JT verificou a necessidade de complementar a regulamentação estabelecida por meio do RA nº 39/2012;

R E S O L V E, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º. Acrescentar à Resolução 39/2012 do TRT21 os artigos 4º, e 5º, nos termos a seguir dispostos:

.....

Art. 4º. O cadastramento das ações e dos recursos provenientes das Varas em que o PJe-JT foi implantado serão realizados obrigatoriamente por meio eletrônico.

§1º Os documentos devem ser apresentados em arquivos individualizados, no formato PDF, ficando autorizado o agrupamento dos de mesma natureza, com observância do limite máximo de 1,5 MB por arquivo.

§2º A parte interessada poderá utilizar meios próprios para apresentar as petições e documentos, ou, ainda, dispor da Central de Atendimento da Unidade Judiciária de 2ª Instância com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início do ato, se for o caso.

§3º Em caso de não inclusão das petições e documentos diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), somente será admitida a apresentação por meio impresso, ficando vedada a apresentação das petições e documentos em qualquer meio digital, como, por exemplo, CD-ROM, pen drive, HD externo, etc, bem como por meio de e-mail, protocolo integrado e, também, pelo sistema de peticionamento eletrônico.

(AC)

Art. 5º. O plantão judiciário de 2º Grau deverá ter início a partir das 18 horas do dia que antecede as datas não úteis e será encerrado às 8 horas do dia subsequente a esta(s).

(AC)

Art. 2º. Encaminhe-se cópia deste Ato à Secretaria do Tribunal Pleno para incluir em pauta administrativa.

Publique-se.

Natal, 27 de agosto de 2012.

RONALDO MEDEIROS DE SOUZA
Desembargador Presidente